



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
O presente documento foi afixado no mural da Prefeitura no dia 26/11/21
Por ser verdade firmo o presente.
Funcionário

LEI MUNICIPAL Nº 2.072 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTAÇÃO DOS
CONDUTORES DE TURISMO DE
AVENTURA/PESCA NO MUNICÍPIO
DE POCONÉ-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a atividade de Condutor de Turismo de Aventura/Pesca no município de Poconé, que exercerá as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações as pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

Parágrafo único. O Condutor de Turismo de Aventura/Pesca deverá ser cadastrado no Órgão de Turismo Municipal.

Art. 2º Condutor de Turismo de Aventura/Pesca é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação e trilhas, roteiros náuticos e flutuação, sítios ou cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais.

Art. 3º Os Condutores de Turismo de Aventura/Pesca não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

Do Cadastramento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

Art. 4º O cadastramento dos condutores de turismo de aventura/pesca está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - ter concluído com frequência mínima de 70% (setenta por cento) o curso de qualificação para Condutores de Turismo de Aventura, realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou por cursos credenciados pelo Órgão de Turismo de Poconé.

II - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - ter concluído o ensino fundamental.

Art. 5º O Condutor de Turismo de Aventura/Pesca que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Poconé deverão solicitar seu cadastramento junto ao Órgão de Turismo municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação;

II - Cópia do RG e CPF;

III – Comprovante de endereço domiciliar;

IV – Certificado de Curso de Condutor de Turismo de Aventura/Pesca.

Parágrafo único. O curso de Condutor de Turismo de Aventura/Pesca deverá ter, como conteúdo mínimo, técnicas de condução, atividade de interpretação ambiental, segurança e primeiros socorros, ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

Art. 6º O procedimento para cadastramento dos Condutores de Turismo de Aventura/Pesca no Órgão de Turismo do município de Poconé, será objeto de regulamento próprio.

Art. 7º A renovação do cadastramento de Condutores de Turismo de Aventura/Pesca far-se-á a cada 02 (dois) anos, ficando condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período em referência, através de declaração do Órgão de Turismo do Município de Poconé.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

Art. 8º Os Informes Cadastrais dos Condutores de Turismo de Aventura/Pesca habilitados pelo Órgão de Turismo do Município de Poconé serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Da Fiscalização

Art. 9º Compete a Prefeitura Municipal de Poconé a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura / Pesca, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

Art. 10 A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio da Prefeitura Municipal de Poconé, que estabelecerá os critérios e procedimentos para regular a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura / Pesca.

Das Infrações e Penalidades

Art. 11 Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo de Aventura/Pesca:

- I - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;
- II - utilizar a identificação de Condutores de Turismo de Aventura / Pesca fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;
- III - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;
- IV - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;
- V - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Parágrafo único. Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

- I - prática reiterada de jogos de azar, como tais definidos em lei;
- II - incontinência de conduta;
- III - contrabando;
- IV - embriaguez habitual;
- V - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

Art. 12 As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- I - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;
- II - cancelamento do cadastro, sempre que houver reincidência nas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo de Aventura/Pesca ampla defesa.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 26 de novembro de 2021.


ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)
Prefeito Municipal de Poconé